



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2463 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E REGULAMENTA O ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, O ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 17 DE JANEIRO DE 2025 E ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos regidos pela Lei Municipal nº 2.443/25, pela Lei Municipal nº 2.444/25 e Lei Municipal nº 2.445/25, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º. O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias, licenças ou férias, quando não fará jus ao benefício.

§ 3º. Também fazem jus ao benefício constante deste artigo todos os servidores municipais comissionados e eventuais contratados por prazo determinado.

Art. 2º. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia, através da consignação direta na folha de pagamento do servidor, tomando-se por base os dias efetivamente trabalhados no mês anterior ao recebimento.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Administração caberá totalizar o valor mensal do auxílio alimentação para cada servidor, considerando os dias efetivamente trabalhados no mês anterior ao recebimento.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 4º. O auxílio alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, inclusive diária paga aos servidores por força da Lei Municipal nº 1.472 de 05 de outubro de 2009.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) o valor diário para o auxílio alimentação a ser pago aos servidores, atendidos os preceitos desta lei e princípios norteadores da Administração Pública.

§1º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente no mês de Janeiro de cada ano, aplicando-se no mínimo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º. O auxílio alimentação será custeado pelo elemento de despesa nº 33.90.46.00 com recursos dos órgãos a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional no montante necessário ao cumprimento desta obrigação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1º de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 05 de setembro de 2025.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito